

# CADERNO REIVINDICATIVO ABIC 2021



**ABIC**

ASSOCIAÇÃO DOS BOLSEIROS  
de INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

*ABIC 2021*

# INTRODUÇÃO

A qualidade do emprego científico e a formalização e segurança do vínculo laboral de todos os investigadores e demais profissionais do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) – das atividades de apoio à investigação, de gestão de ciência e tecnologia, e de comunicação de ciência –, são incompatíveis com o Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI) e demais regimes de contratação precária. Mais de duas décadas de construção e alargamento do SCTN com base no trabalho de bolseiros tornam por demais evidente que o trabalho desempenhado ao abrigo do EBI é, precisamente, trabalho que responde a necessidades permanentes. A despudorada generalização do recurso à contratação de trabalho altamente qualificado sob a forma de bolsas ou de contratos precários é hoje impossível de esconder: não só porque os seus contornos e efeitos afetam diretamente um cada vez maior número de trabalhadores, mas porque as lutas dos bolseiros de investigação a vêm denunciando firmemente, salientando o progressivo aumento da precariedade e da privação de direitos sócio-laborais de que são alvo, bem como o intolerável atropelo ao seu mais básico direito humano – o direito a uma vida digna.

A obstinação dos consecutivos Governos e executivos das instituições do STCN no uso desta forma de contratação de trabalhadores científicos evidencia o mais explícito desrespeito pela dignidade dos trabalhadores da ciência, produz consequências absolutamente nefastas para a valorização e consolidação de uma carreira de investigação científica, votando os trabalhadores à permanente precariedade laboral e instabilidade nas suas vidas pessoais e familiares. Esta instabilidade tem repercussões no bem estar e saúde mental, como tem sido comprovado por estudos recentes. Porque esta realidade não deixa de se nos impor, **a Associação dos Bolseiros de Investigação Científica (ABIC) insiste hoje, como insistiu no passado, na inadiável necessidade de revogação do EBI, para que este deixe de ser tanto o mecanismo de negação de elementares direitos sociais aos trabalhadores da ciência, como o instrumento de suporte ao desenvolvimento de um STCN assente em trabalho precário.**

A instabilidade laboral não é uma situação nova para os trabalhadores da ciência, tal como o não são as más condições remuneratórias da sua atividade. Apenas desde 2018, após continuada pressão por parte da ABIC, se têm vindo a actualizar os valores das bolsas de investigação. Nos últimos dois anos, estas actualizações traduziram-se em subidas relevantes, ainda assim aquém do que os bolseiros receberiam ao longo destes 18 anos se, em vez de um subsídio de manutenção mensal, auferissem o salário devido pela sua atividade laboral, no conjunto alargado das componentes a que teriam direito: 12 meses de salário ao ano, décimos terceiro e quarto meses (ou seja, subsídios de férias e de Natal), contribuições plenas para o regime geral da Segurança Social sobre valores salariais justos e o acumulado de uma carreira contributiva efetiva. Afinal, é disso mesmo que se trata – dar aos trabalhadores os direitos que lhes estão a ser negados há mais de duas décadas.

# INTRODUÇÃO

Apoiados ora na pretensa necessidade de rápido desenvolvimento, ora no argumento de maximizar a utilização de fundos europeus, ou ainda na escusa dada pela crise e pela escassez financeira, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) e a Inspeção-Geral de Educação e Ciência (IGEC) encobrem abusos das unidades de Investigação e Desenvolvimento (I&D), públicas e privadas, protegendo-as de qualquer regulação, e ainda mais de inspeção e devidas sanções, pelo uso abusivo da figura do bolseiro de investigação. Seja usando-o à margem da regulamentação imposta pelo próprio EBI, ou pelos débeis regulamentos da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), e até da própria Lei, as unidades de I&D sentem-se livres para o desrespeito continuado pelos prazos regulamentados, pelos valores remuneratórios de referência e sobretudo para suprir, ilegalmente, necessidades permanentes das unidades de I&D, inclusive em atividades em nada relacionadas com ciência e tecnologia.

O tempo do Estatuto de Bolseiro de Investigação tem de ser dado por terminado de uma vez por todas. Não podemos continuar a compactuar com a construção de um STCN assente numa violação reiterada do direito ao trabalho aos bolseiros de investigação, obrigados a um regime de exclusividade num contrato de bolsa desprovido de natureza laboral perante a lei - quando recobre, na verdade, todas as condições que pressupõem o reconhecimento de um normal contrato de trabalho. Não podemos compactuar com a negação aos trabalhadores científicos de plenos direitos laborais, como são os direitos a um salário digno, à regulação dos seus tempos de trabalho e de descanso, a férias pagas ou ainda o direito à assistência e proteção na doença e no desemprego; direitos, aliás, consagrados na Constituição da República Portuguesa e na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Não podemos mais compactuar com a sonegação de acesso ao regime geral da Segurança Social, à contagem de anos contínuos de atividade laboral na carreira contributiva, cuja recusa mina o pleno acesso a direitos sociais fundamentais. **O Estatuto do Bolseiro de Investigação tem de ser revogado.**

A pandemia de COVID-19 veio demonstrar e agravar as situações de precariedade e abandono dos bolseiros e investigadores. Apesar do contributo inestimável dos trabalhadores científicos para a resolução da situação epidémica, as entidades responsáveis continuam a demitir-se de os apoiar condignamente, deixando vários bolseiros sem apoio no desemprego, sem ajuda para acompanhamento dos filhos menores, sem solução nos trabalhos necessariamente adiados, sem resposta aos continuados pedidos de prolongamento de bolsas e projetos, tornando previsível a degradação a curto prazo dos resultados científicos e da vida dos investigadores e das suas famílias.

A ABIC considera crucial reconhecer a importância da qualificação e estabilização dos recursos humanos na investigação científica e demais atividades que lhe estão associadas, e dignificar as suas condições de trabalho, tal como é preconizado pela Carta Europeia do Investigador e é assegurado pela Constituição da República Portuguesa. Urge, por isso, que todos os investigadores e trabalhadores de ciência e tecnologia em situação laboral precária, independentemente do grau ou posição, sejam efetivamente reconhecidos como trabalhadores integrados nas respetivas carreiras, e que lhes seja garantida liberdade de ação e de discussão, bem como de participação democrática nos órgãos de governo das instituições onde exercem a sua atividade.

## REIVINDICAMOS:

- A revogação do Estatuto do Bolseiro de Investigação;
- O aumento do financiamento ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional, bem como a transparência na atribuição das verbas que lhe são alocadas;
- A contratação laboral efetiva de todos os investigadores e demais trabalhadores de ciência e tecnologia, com devida integração nas respetivas carreiras, independentemente do grau académico detido e com subsequente atribuição de todos os deveres e direitos inerentes à condição de trabalhador;
- A alteração da forma como a FCT tem procedido nos concursos para financiamento da investigação, das bolsas individuais e dos concursos de estímulo ao emprego científico;
- A atualização efetiva dos valores remuneratórios de todos os trabalhadores de ciência e tecnologia em situação laboral precária.

## CONDIÇÕES LABORAIS E CIENTÍFICAS

Apesar de a grande maioria dos trabalhadores contabilizados como pertencentes ao STCN se encontrar em situação laboral altamente precária e sem contrato de trabalho, estes são considerados trabalhadores para efeitos de indicadores científicos e da evolução de índices estatísticos das políticas públicas de investimento em atividades de I&D. No entanto, a insistência e aprofundamento deste sistema de precariedade e incerteza ameaça destruir parte do progresso existente no desenvolvimento de mão-de-obra especializada e de novos quadros científicos. Assiste-se ao fenómeno da emigração de trabalhadores altamente qualificados e à desistência, sobretudo em camadas mais jovens da população, de enveredar por uma profissão no âmbito das atividades de I&D.

As revisões em 2019 do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI) e do Regulamento de Bolsas de Investigação (RBI) da FCT foram feitas sem ter havido diálogos com os bolseiros, sindicatos ou associações representativas do sector. Após anos de continuadas declarações do Ministro da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior sobre o fim das bolsas de pós-doutoramento — não tendo mesmo a FCT aberto mais concursos para estas bolsas desde 2016 — vimos a sua manutenção, com duração limitada a três anos, e não a sua substituição por contratos de trabalho como prometido. A tutela enveredou por um novo discurso, insistindo que "a obtenção de doutoramento não confere independência científica aos investigadores doutorados" (sic), discurso falacioso, uma vez que estes investigadores são tidos como independentes para todos os concursos nacionais e internacionais de financiamento, assim como para a orientação de teses e contabilização da sua produção científica nos índices de produtividade das instituições.

## CONDIÇÕES LABORAIS E CIENTÍFICAS

De resto, a esmagadora maioria dos contratos ao abrigo dos recentes Concursos de Estímulo ao Emprego Científico – Individual foi atribuída a esses mesmos doutorados, cujos trabalhos são desenvolvidos sem qualquer orientação. Apenas por conveniência deixam agora de ser considerados independentes, sendo ainda desonesto pretender confundir uma alegada dependência científica com a privação do direito ao contrato de trabalho. É ainda assim um progresso que tipologias de bolsa como as Bolsas em Gestão de Ciência e Tecnologia tenham finalmente sido eliminadas do EBI, apesar de se manterem em vigor todas aquelas iniciadas ou renovadas antes de Novembro de 2019. Sendo uma conquista da luta dos bolseiros, está longe de ser suficiente para a dar por terminada. Mas a falácia de que as bolsas se limitam a apoiar estudantes continua também na recente obrigação de inscrição em cursos conferentes ou não de grau académico para a contratação de novos bolseiros. Apesar de aparentemente positiva, as instituições de ensino superior apressaram-se na criação de novos cursos não conferentes de grau, bastando aos trabalhadores científicos inscreverem-se nestes supostos cursos para cumprirem o requisito legal. Com a agravante de que esta exigência passa a implicar o pagamento da inscrição, matrícula e propina, criando-se o paradoxo de ter de pagar para trabalhar. Por outro lado, os novos regulamentos vieram também limitar a duração máxima de atribuição de bolsas a cada trabalhador. Esta limitação, se não agregada a uma estratégia científica de valorização dos trabalhadores científicos, será apenas mais um estímulo à constante circulação de trabalhadores, ao incumprimento da lei por parte das Instituições de Ensino Superior (IES) e à invenção de outras relações laborais precárias, como sejam os estágios ou os "voluntariados". Mais uma vez, o MCTES e a FCT mantêm o seu desprezo perante os bolseiros, não se notando progressos de fundo na estratégia científica nacional. A realidade tem-nos mostrado que a contratação por via das bolsas é, e será sempre, a mais apetecível para as instituições e a tutela compactua de novo com a perpetuação da precariedade na ciência e investigação.

O enquadramento dos bolseiros de investigação na facultativa e parca proteção social através do regime de Seguro Social Voluntário, é ainda mais penalizante quando as entidades financiadoras das bolsas de investigação estão apenas obrigadas a assegurar, através de mecanismos de reembolso, os custos acrescidos com tal regime de segurança social no valor do 1º escalão (€438,81). Tal escalão implica a assunção de um rendimento para efeitos de segurança social equivalente ao valor base do Indexante de Apoios Sociais, penalizando desta forma o cálculo das eventuais prestações associadas aos poucos e depauperados instrumentos a que este regime dá acesso - maternidade e paternidade (mas só se houver financiamento nos projectos ou nas instituições), doença (mas só ao fim de 30 dias), velhice (mas calculada sobre 440 euros). Só a integração de todos os investigadores no Regime Geral de Segurança Social permitirá assegurar uma protecção condigna, nomeadamente pelo efetivo e real acesso a todos os instrumentos de Segurança Social, designadamente ao subsídio de desemprego. Acrescenta-se que os bolseiros de investigação estão apenas abrangidos por um seguro de acidentes pessoais que oferece uma proteção profissional muito menor em caso de acidentes de trabalho. O trabalho de investigação científica tem riscos de acidentes profissionais que não devem ser ignorados, exigindo uma proteção adequada, tanto mais que não é possível objetivamente distinguir as atividades exercidas pelos investigadores em função do vínculo com que exercem a sua atividade profissional.

## CONDIÇÕES LABORAIS E CIENTÍFICAS

A evidência da precarização das condições de trabalho na ciência pela via da proliferação do sistema de bolsas, que sempre foi contestada pela ABIC, aliada à nossa persistente luta e a uma peculiar distribuição de forças na Assembleia da República no final de 2015, resultou numa tentativa governamental de aliviar essa pressão através da publicação do Decreto-Lei nº57/2016. O decreto, comumente denominado por diploma de estímulo ao emprego científico, ou DL57, centrado única e exclusivamente num novo regime de contratação de doutorados, não escondia, porém, a pretensão de criar uma verdadeira carreira paralela, como constou na sua redação, "carreira" essa sempre com contratos a termo certo. No entanto, após a discussão das suas limitações e vícios em plenário da Assembleia da República, esse decreto-lei não passou sem sofrer algumas alterações plasmadas na Lei nº 57/2017, conseguidas também pela luta da ABIC e suas propostas, alterações que não impediram, ainda assim, que o diploma ficasse muito aquém da real justiça para com os bolseiros e trabalhadores científicos com vínculos precários.

Durante um período transitório desta lei, apenas um subgrupo de trabalhadores científicos doutorados teve a oportunidade de obter um contrato de trabalho a termo certo. Com efeito, um universo imenso de doutorados não teve essa oportunidade, assim como nenhum dos trabalhadores científicos não doutorados pôde aceder aos referidos contratos. Ademais, excetuando os casos abrangidos pelo período transitório, já terminado, a nova lei não obriga sequer à celebração de contratos de trabalho para os trabalhadores científicos doutorados, podendo as instituições recorrer, como sempre, às bolsas para doutorados, e os não doutorados continuando a ser apenas enquadráveis mediante o recurso a bolsas. Os investigadores contratados no âmbito do DL57, preparando-se já as instituições para a não renovação dos seus contratos, após a sub-reptícia publicação de regulamentos de avaliação ora demasiado exigentes, ora demasiado subjectivos, viram a manutenção dos seus postos de trabalho deixada, na prática, ao critério das instituições. Apesar de a tutela pretender confundir contratos de trabalho a termo certo com estabilidade, a precariedade persiste, mesmo para os novos contratados: a instabilidade laboral, o baixo salário em relação ao lugar homólogo na carreira ou a falta de perspectiva de carreira, não contribuem nem para um bom desempenho, no imediato, nem para a consolidação de linhas de investigação a médio e longo prazos. O DL57 veio, de facto, criar uma verdadeira carreira paralela, que pode perpetuar-se sem qualquer integração no Estatuto da Carreira de Investigação (ECIC, DL n.º 124/99), obrigando apenas a que haja uma breve interrupção temporal entre contratos sucessivos. "Carreira paralela" essa que viola o princípio constitucional de que "para trabalho igual salário igual", acentuando a consolidação da desvalorização profissional e social dos investigadores científicos. De resto, a obstaculização das instituições à implementação do, já por si muito limitado, diploma de estímulo ao emprego científico e a passividade conivente da tutela para com essa postura, indicam, sem qualquer dúvida, que não existirão avanços no que diz respeito à estabilidade e dignificação do trabalho e da vida de todos os bolseiros e dos investigadores temporariamente contratados.

A Lei n.º 112/2017, que criou um Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), foi recebida por todos os investigadores e trabalhadores de ciência e tecnologia em situação laboral precária e que supriam necessidades permanentes em instituições públicas como o tão aguardado momento de reconhecimento efetivo do seu trabalho e da sua integração nas carreiras.

## CONDIÇÕES LABORAIS E CIENTÍFICAS

Porém, as instituições persistiram numa retórica de que a investigação não era uma necessidade permanente, recusando liminarmente a integração da quase totalidade dos investigadores requerentes, uma vez mais perante a total conivência da tutela. Tutela que persiste numa argumentação de que o PREVPAP não se destina a carreiras especiais como a de investigação — contradizendo o disposto na lei —, remetendo toda a efetiva contratualização laboral de investigadores para o DL57, diploma que não só tem uma função bem diferente, legal e absolutamente independente do PREVPAP, como apenas prevê contratos a termo certo. O MCTES demonstrou, também aqui, a sua intenção de não pôr término à precariedade na ciência, contrariamente ao prometido. O Governo estimula e mantém a precariedade quando, apenas ao fim destes três longos e tortuosos anos, aprovou meros 10% dos quase 2400 requerimentos feitos por trabalhadores científicos no âmbito do PREVPAP e, mesmo quando se admite que estão a cumprir necessidades permanentes, esses trabalhadores são levados a ser integrados pela Carreira de Docente Universitário ou pela Carreira Geral, ao invés da Carreira de Investigação Científica.

A precariedade imposta pelo edifício legal atual, associado ao uso extensivo e lato das bolsas, tem conduzido à degradação e perda da atratividade desta carreira (i.e. Carreira de Investigação Científica - CIC), surtindo ainda um efeito de pressão sobre as demais carreiras existentes na área (Carreira Docente Universitária - CDU - e Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico - CPDESP).

**A ABIC defende que um investigador, em qualquer fase da sua carreira, produz conhecimento científico e é, portanto, um trabalhador. Deste modo, um investigador profissional, mesmo em início de carreira, deve ter a sua atividade formalizada num contrato de trabalho.**

Assim, entende-se que um enquadramento legislativo da atividade dos bolseiros de investigação deverá ser norteada pelos seguintes princípios:

- Garantir que os trabalhadores científicos, independentemente da fase da carreira em que se encontram e das atividades de produção científica que desenvolvem (podendo ser parte delas utilizada num percurso conducente à obtenção de um grau académico), sejam reconhecido o trabalho que desenvolvem através de um necessário contrato de trabalho, simultaneamente exigindo uma maior responsabilização das instituições de acolhimento no tratamento digno dos trabalhadores científicos;
- Permitir uma justa e adequada articulação com o conjunto do edifício legislativo que enquadra e regula a atividade da generalidade dos trabalhadores científicos, incluindo, entre outros, o Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), o Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC) ou o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), assim como qualquer outra Carreira que enquadre as diversas tarefas produtivas asseguradas, incompreensivelmente, por bolseiros de investigação – por exemplo, tarefas de Gestão em Ciência e Tecnologia, tarefas associadas a prestações de serviços providenciadas pelas instituições do SCTN a entidades públicas e privadas ou ainda tarefas de divulgação científica.

A ABIC defende que a dignificação do trabalhador científico passa obrigatoriamente pela existência de:

# CONDIÇÕES LABORAIS E CIENTÍFICAS

- Acesso a todos os direitos e regalias de que usufruem os trabalhadores das instituições de acolhimento;
- Promoção de um ambiente estimulante de investigação e formação de qualidade, com a disponibilização dos recursos adequados para o apoio ao programa de trabalho acordado;
- O direito à participação nos órgãos de decisão das instituições empregadoras e o direito à greve (este último inerente a um contrato de trabalho);
- Garantias de financiamento dos encargos académicos e/ou das atividades complementares, realizadas em território nacional, tais como:
  - Encargos de inscrição, matrícula ou propina e outras taxas aplicadas para a obtenção de um grau;
  - Subsídio para apresentação de trabalhos em reuniões científicas;
  - Subsídio para atividades de formação complementar no estrangeiro.
- Garantias de financiamento dos encargos académicos e/ou das atividades complementares, realizadas em território estrangeiro, tais como:
  - Subsídio mensal, indexado ao custo de vida do país destino;
  - Subsídio de deslocação;
  - Subsídio de instalação para estadias iguais ou superiores a seis meses.

## ORGANIZAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SCTN

O Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) constitui um instrumento de reconhecida importância para o desenvolvimento económico, social e cultural do país. Dele fazem parte as unidades de Investigação e Desenvolvimento dos setores Estado, ensino superior, organismos públicos de coordenação e gestão de ciência e tecnologia, empresas com atividades de I&D e instituições privadas sem fins lucrativos. As instituições públicas de investigação científica e tecnológica assumem, em particular, um papel fulcral e insubstituível neste sistema, assegurando o cumprimento de variadas missões de indiscutível interesse público.

Directamente, o SCTN, através do Concurso de Avaliação de Unidades de I&D, vê o seu financiamento praticamente reduzido a duas formas: financiamento de base e programático. No financiamento de base, todas as unidades de investigação são abrangidas, dependendo o valor financiado da classificação da unidade. Na avaliação de 2017/2018, recentemente finalizada, surgiu uma alteração, sendo também contabilizado o fator ponderado de doutorados integrados na unidade I&D (de acordo com o tipo de instituição — puramente de investigação ou de ensino e variações). No entanto, apenas as unidades de I&D com as classificações de "Excelente", "Muito Bom" e "Bom" tiveram acesso ao financiamento programático e este pode ser ou não atribuído, dependendo de factores como a avaliação feita ao plano da unidade I&D para o período de avaliação (2019-2022), os resultados obtidos anteriormente e a identificação de necessidades específicas que serão alvo deste tipo de financiamento (bolsas de doutoramento em programas doutorais, custos salariais dos novos doutorados contratados, e suporte à internacionalização da unidade através da participação em redes/infraestruturas internacionais relevantes para Portugal - limitado a 1/3 do financiamento total).



# ORGANIZAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SCTN

Ainda que a inclusão de factores como o número de doutorados integrados (i.e. com um contrato de trabalho) nas unidades de I&D seja positivo, as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 57/2016, alterado pela Lei 57/2017, preveem a contratação a prazo como regra. Fica também por esclarecer como será tido em conta o número efetivo de doutorados integrados nesta avaliação, se à data de conclusão dos relatórios pelas Unidades de I&D nenhuma instituição estava ainda obrigada a ter sequer homologados os contratos para doutorados ao abrigo do DL57.

Os investigadores podem ainda encontrar parte do financiamento para desenvolverem os seus trabalhos concorrendo a projetos I&D financiados pela FCT. No entanto, estes têm sido escassos, com atrasos ao nível da divulgação dos resultados e com verbas insuficientes. O processo de avaliação das unidades de I&D de 2013/2014 foi alvo de inúmeras reclamações, levantou dúvidas entre toda a comunidade científica e gerou forte contestação: houve centros que viram o seu financiamento drasticamente reduzido e alguns tiveram mesmo de encerrar portas. Muitos bolsiros foram consequentemente afetados, quer por via da baixa avaliação dos seus centros, com repercussões em concursos vários, quer pela falta de financiamento. Em suma, a própria avaliação das Unidades I&D e a abertura de concursos para Projetos I&D têm sofrido numerosos atrasos e falhas, prejudicando o normal funcionamento quer das instituições quer dos trabalhos dos investigadores. No caso do concurso para financiamento dos projetos I&D realizado em 2020, por exemplo, o anúncio da composição dos painéis de júris das diferentes áreas em datas posteriores à realização das reuniões de avaliação das candidaturas não se coaduna, de todo, com a transparência exigível neste processo. Outras situações poderiam ser evocadas, como a nomeação pela FCT de presidentes de júris que já haviam presidido a painéis na avaliação das UI&D em 2017/18 e em relação aos quais as reclamações dos resultados dessa avaliação, apresentados em 2018, continuavam em aberto dois anos após o espoletar dos processos, e que, nalguns casos, se concluíram pela revisão das notas inicialmente atribuídas. O cerne da questão reside no sempiterno reduzido investimento na investigação científica, que implica o desinvestimento na capacidade nacional de encontrar soluções para os problemas existentes, sejam estes de cariz tecnológico, ambiental, social ou político. O investimento na ciência é, portanto, fulcral para o relançamento de uma economia e sociedade baseadas no conhecimento e que coloquem os cidadãos no centro das problemáticas atuais. Tal jamais poderá realizar-se sem a aposta na contratualização, dignificação do trabalho e estabilidade laboral de todos os seus trabalhadores.

Nos últimos anos, continuamos a assistir a diversos ataques ao SCTN, aos bolsiros e às suas condições de trabalho. Estes ataques surgem maioritariamente pela mão das próprias instituições do SCTN, como o são as Universidades e os centros de investigação, mas também pela desresponsabilização do MCTES relativamente à postura das instituições, e pela mão da FCT, que espelha a política do Governo. Em particular, no que se refere à recusa em contratualizar o trabalho de não doutorados, à resistência em contratar doutorados, à recorrência de utilização de bolsas para fazer face às necessidades das unidades de investigação, à irregularidade dos concursos lançados pela FCT (suas regras e financiamento), bem como ao financiamento do SCTN em geral.

# ORGANIZAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SCTN

Um dos espelhos da desresponsabilização recíproca entre Governo e IES está explanada na forma como foi feita a condução dos contratos ao abrigo do DL57 para garantir as necessidades das instituições, possibilitando uma via de saída à contratação de investigadores com a integração alternativa na Carreira de Docente Universitário, com a agravante de ser a FCT a assegurar a remuneração contratual durante três anos para o exercício de funções maioritariamente de docência, funções que deveriam ser contratualmente asseguradas pelas IES.

Os problemas administrativos e de avaliação científica minam a confiança da comunidade científica no rigor e excelência propagandeados pela tutela, e geram cansaço e sensação de desprezo junto da comunidade científica. É lamentável que muitos destes exercícios sejam na verdade manobras para esconder os cortes nos recursos humanos e a falta de investimento na investigação que têm vindo a promover a agonizante destruição do SCTN.

**Assim, a ABIC é firme na defesa das soluções para os problemas que se mantêm no SCTN:**

- Aumento do financiamento de longa duração;
- Estabilização dos prazos de financiamento;
- A avaliação das instituições para efeitos de classificação no financiamento próprio ou nos projetos deve ser também dependente das práticas relativas a recursos humanos. O incumprimento da Carta Europeia do Investigador e do Código de Conduta de Recrutamento de Investigadores deve prejudicar a avaliação e a classificação, enquanto a valorização dos investigadores deve ser bonificada;
- Mais transparência e maior e mais atempada divulgação de todas as formas de financiamento de recursos humanos;
- Debater a necessidade da passagem de competências da FCT para a alçada da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, conduzindo assim a uma total responsabilização do MCTES em relação à execução das políticas científicas;
- Promoção de políticas que não esvaziem a investigação científica e a Carreira de Investigação Científica – docência e investigação, ainda que complementares, são necessidades distintas e requerem regulamentação e apoios distintos.

## CONCURSOS: APRECIÇÃO E SUGESTÕES DE PROCEDIMENTOS

Apesar dos níveis alarmantes de precariedade, os investigadores e bolseiros de ciência e tecnologia desempenham meritória e reconhecidamente as suas funções, elevando a investigação nacional para altos níveis de produtividade, promovendo a divulgação dos resultados na comunidade científica e sociedade civil. É, por isso, com desagrado e desilusão que assistem às políticas que têm norteado a área científica nacional. Paralelamente, a crise que justificou cortes em todos os setores públicos dilapidou fortemente a ciência feita em Portugal.

## CONCURSOS: APRECIÇÃO E SUGESTÕES DE PROCEDIMENTOS

Um aspeto fundamental para a promoção de práticas de rigor e transparência, promotores de confiança no sistema científico existente, e constantemente negado pela FCT, é a pré-divulgação do número de bolsas a atribuir em cada concurso. O número de bolsas a atribuir por área, bem como as suas tipologias, e o financiamento previsto, são passos fundamentais para a prática duma política científica rigorosa e transparente. No mesmo sentido, a divulgação da composição dos painéis e dos subcritérios a aplicar em cada um é absolutamente indispensável. Não raramente, o conjunto desta informação apenas é disponibilizado na parte final do processo, ou seja, quando os resultados estão perto da divulgação. Esta lógica, além de não permitir que os candidatos analisem o melhor informados possível a situação em que se encontram, torna o processo nebuloso e pouco transparente, sujeito a subjetividades e apreciações por vezes contraditórias dentro dos mesmos painéis. Assim, a ABIC considera que toda a informação que pode condicionar o processo de candidatura deve ser oportunamente divulgada.

Nos últimos anos, os concursos de bolsas individuais da FCT ficaram igualmente marcados pela introdução de regras de exclusão artificiais que impediram que muitos se candidatassem, ocorrendo simultaneamente uma incompreensível alteração das regras dos concursos já no decurso dos mesmos (alterações ao edital, guião de avaliação, data de conclusão do concurso, texto subjacente à fase de audiência prévia), indicação de uma deficiente preparação que levantou necessariamente suspeitas acerca da validade do processo. Assim, a ABIC defende que a este nível se aplique aquilo que geralmente acontece em Estados de Direito: a manutenção e cumprimento das regras durante todo o processo de concurso.

A política científica, assente maioritariamente no trabalho de bolseiros, tem sido marcada pela abertura errática de concursos e atrasos na assinatura de contratos, o que impossibilita o planeamento adequado do próprio trabalho científico, simultaneamente prejudicando de forma grave o desenvolvimento científico — setor estratégico do país.

É recorrente que a FCT insista numa prática que se traduz em:

1. Prazos de publicitação dos resultados desrespeitados;
2. Respostas tardias (com atraso de vários meses) a reclamações, recursos e audiência prévia, tendo como consequência a sobreposição do período de recurso e a abertura do novo concurso;
3. Respostas inconsistentes e desligadas das alegações colocadas pelos candidatos em sede de Audiência Prévia e de Recurso;
4. Insuficiência de informação disponível publicamente sobre a ordem de seriação dos candidatos e respetiva classificação;
5. Insuficiência de informação disponível publicamente relativamente aos resultados por área, no caso de áreas que foram agregadas;
6. Atraso na cedência das atas das avaliações;
7. Constituição dos painéis de avaliação não publicitados (a repetição da constituição dos painéis seria uma violação grosseira do princípio da imparcialidade na reapreciação das candidaturas);
8. Atraso no início das bolsas (antes e depois do contrato assinado);
9. Ignorar o aproveitamento do EBI para contratações fora do âmbito científico.

## CONCURSOS: APRECIÇÃO E SUGESTÕES DE PROCEDIMENTOS

Não raramente, o conjunto desta informação apenas é disponibilizado na parte final do processo, ou seja, quando os resultados estão perto da divulgação. Esta lógica, além de não permitir que os candidatos analisem o melhor informado possível a situação em que se encontram, torna o processo nebuloso e pouco transparente, sujeito a subjetividades e apreciações por vezes contraditórias dentro dos mesmos painéis. Assim, a ABIC considera que toda a informação que pode condicionar o processo de candidatura deve ser oportunamente divulgada.

Nos últimos anos, os concursos de bolsas individuais da FCT ficaram igualmente marcados pela introdução de regras de exclusão artificiais que impediram que muitos se candidatassem, ocorrendo simultaneamente uma incompreensível alteração das regras dos concursos já no decurso dos mesmos (alterações ao edital, guião de avaliação, data de conclusão do concurso, texto subjacente à fase de audiência prévia), indiciando uma deficiente preparação dos mesmos e levantando fortes suspeitas sobre a "legalidade" dos resultados finais. Assim, a ABIC defende que a este nível se aplique aquilo que geralmente acontece em Estados de Direito: a manutenção e cumprimento das regras durante todo o processo de concurso.

A política científica, assente maioritariamente no trabalho de bolseiros, tem sido marcada pela abertura errática de concursos e atrasos na assinatura de contratos, o que impossibilita o planeamento adequado do próprio trabalho científico, simultaneamente prejudicando de forma grave o desenvolvimento científico — setor estratégico do país.

É recorrente que a FCT insista numa prática que se traduz em:

1. Prazos de publicitação dos resultados desrespeitados;
2. Respostas tardias (com atraso de vários meses) a reclamações, recursos e audiência prévia, tendo como consequência a sobreposição do período de recurso e a abertura do novo concurso;
3. Respostas inconsistentes e desligadas das alegações colocadas pelos candidatos em sede de Audiência Prévia e de Recurso;
4. Insuficiência de informação disponível publicamente sobre a ordem de seriação dos candidatos e respetiva classificação;
5. Insuficiência de informação disponível publicamente relativamente aos resultados por área, no caso de áreas que foram agregadas;
6. Atraso na cedência das atas das avaliações;
7. Constituição dos painéis de avaliação não publicitados;
8. Atraso no início das bolsas (antes e depois do contrato assinado);
9. Ignorar o aproveitamento do EBI para contratações fora do âmbito científico.

# CONCURSOS: APRECIÇÃO E SUGESTÕES DE PROCEDIMENTOS

## Nesse sentido, a ABIC defende:

- O estabelecimento de um calendário que seja antecipadamente publicitado e rigorosamente cumprido. Este calendário deverá ser compatível com o calendário letivo/académico de modo a que o período de início da bolsa seja compatível com o funcionamento das instituições académicas e escolares. A este respeito, há a referir que os últimos concursos têm decorrido em Fevereiro, mas a assinatura dos contratos não tem necessariamente estado concluída no início dos anos lectivos seguintes, pelo que o processo terá que ser otimizado (ver último ponto);
- O fim do recurso às “exclusões de secretaria” como forma de diminuir os candidatos a bolsa. Outros potenciais entraves como problemas informáticos durante a submissão, deslacragem associada ao orientador, ou por o orientador não ter associado o ORCID, quando detetados na avaliação dos recursos, devem ser assumidos pela FCT, e as devidas correções devem ser feitas sem prejuízo para os candidatos;
- A simplificação do processo de reconhecimento de grau académico obtido em instituições estrangeiras, uma das causas para exclusão de candidaturas, de acordo com o novo Decreto-lei 66/2018. De facto, no processo de avaliação das candidaturas, a possibilidade de não submeter o documento de reconhecimento do grau aquando da candidatura não pode significar a exclusão deste factor na pontuação do candidato, como a FCT informou no concurso de bolsas de doutoramento FCT 2019. A solução passa por agilizar o processo de forma a não prejudicar o candidato por causas que não lhe são imputáveis;
- Maior celeridade no processo de atribuição de bolsa, a par de todo o processo de submissão de candidatura. Uma vez notificados de que lhes foi atribuída uma bolsa, os bolseiros esperam meses até começarem efetivamente a recebê-la.

**Os poucos mas ainda assim relevantes progressos dos recentes anos não podem deixar de ser vistos como conquistas da permanente luta dos bolseiros e investigadores. É graças a essa luta constante que foi revisto o Estatuto do Bolseiro, que foram atualizados os valores das bolsas de investigação, que os investigadores doutorados começaram a ser vistos como trabalhadores e não como estudantes em eterna formação. Estas conquistas são a prova de que, mais do que nunca, será unidos que os trabalhadores científicos conseguirão ter um trabalho com direitos e ver dignidade na sua vida. É por eles - por todos nós - que a ABIC continuará a lutar.**



ABIC

ASSOCIAÇÃO dos BOLSEIROS  
de INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

---

**DIA 17**

**VOTA**

**B**